



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

DATA-BASE 01/09/2023

CONCHAL – CORDEIRÓPOLIS - IRACEMÁPOLIS - LEME

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001482/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.113829/2023-14

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 10/07/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ nº. 56.977.002/0001-90, neste ato representado por seu Presidente **Paulo Cesar da Silva**, com Assembleia Geral realizada nos dias **26/06/2023 a 28/06/2023**, assistido por seu advogado **Alessandro Batista da Silva**, OAB/SP 207.266, e de outro, o SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, BOMBONIERE, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº. 49.087.273/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, **Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, com Assembleia Geral realizada no dia **07/08/2023**, assistido por seu advogado **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024** e a data-base da categoria em **01º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemópolis/SP e Leme/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1 – O valor dos pisos salariais da categoria e funções específicas, previstos na cláusula 3.1, 3.2 e 3.3 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada são reajustados a partir de **01/09/2023** para os seguintes valores, observando-se todas as demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aditada:

PISO SALARIAL - **R\$1.907,00 (um mil novecentos e sete reais)**

OPERADOR DE CAIXA – **R\$2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais)**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ca82fa22fc15310ef485262b7feb801e355ea9fd03d51f64af29b6db2efa6619
<https://valida.ae/507c36521104f82ea78c405f0552b20f7e6d6a885a1dd2c66>





GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PARA O COMERCIÁRIO COMISSIONISTA - R\$2.267,00 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais)

3.2 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's – REPIS 2023-2024: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Microempreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte), definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo ainda como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – REPIS 2023-2024**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

3.2.1 - Para adesão ao **REPIS 2023-2024** a empresa deverá requerer a expedição de **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023-2024** ao SINCOVAGA, no site <http://www.sincovaga.com.br/> – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's acompanhado de cópia da última RAIS, ou documento compatível substituído pelo e-Social, cujo preenchimento e envio do requerimento estará assumindo a empresa o fiel compromisso de:

a) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), e contar com no máximo o número de empregados limitados pela presente cláusula do Regime Especial de Piso Salarial – **REPIS 2023-2024**.

b) Compromisso do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho por parte da empresa.

3.2.2 - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes com base no piso salarial para empregado comerciário de empresas em geral.

3.2.3 - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SINCOVAGA, este emitirá a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023-2024**, ficando a empresa responsável em retirá-la no SINCOVAGA e apresentá-la no **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, acompanhada obrigatoriamente de cópia da relação completa de empregados do arquivo SEFIP dos últimos 12(doze) meses ou documento compatível substituído pelo e-Social, e comprovação do integral cumprimento desta Convenção, no prazo de até 10 dias após emitida pelo SINCOVAGA, para que o sindicato laboral proceda a sua **VALIDAÇÃO**, que uma vez validada, autorizará no período de **01/09/2023** até **31/08/2024**, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (44 horas/semana), dos seguintes salários normativos:

MEI's e ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

a) Comerciário = R\$1.747,00 (um mil setecentos e quarenta e sete reais)

b) Comerciário operador de caixa = R\$1.906,00 (um mil novecentos e seis reais)

c) Garantia do comerciário comissionista = R\$2.047,00 (dois mil e quarenta e sete reais)

II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Comerciário = R\$1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais)

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ca82fa22fc15310ef485262b7feb801e355ea9fd03d51f64af29b6db2efa6619
<https://valida.ae/507c36521104f82ea78c405f0552b20f7e6d6a885a1dd2c66>



Y

Rh

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



b) Comerciante operador de caixa = **R\$1.964,00 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais)**

c) Garantia do comerciante comissionista = **R\$2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais)**

3.2.4 - Cumprido o disposto na cláusula 3.2.3, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

3.2.5 - A entidade laboral encaminhará mensalmente ao SINCOVAGA, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que **TIVERAM a CERTIDÃO DE ADESÃO VALIDADA**.

3.2.6 - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO ou sua VALIDAÇÃO no Sindicato Laboral**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula **PISO SALARIAL**, sendo-lhe ainda imposta multa de **R\$1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)** por empregado e por mês, que reverterá a favor do empregado.

3.2.7 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO**.

3.2.8 - Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

3.2.9 - A **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024** terá efeitos retroativo a **01/09/2023** para prática dos pisos salariais diferenciados apenas para empresa que cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) protocolarem o requerimento a que se refere o item 3.2.1 desta cláusula até o dia **30/01/2024**, e;

b) terem a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024** aprovado, expedido e validado até a data limite de **28/02/2024**.

Parágrafo único – Para hipóteses de **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024** que tenha sido aprovado e emitido após a data de **28/02/2024**, ou cujo requerimento tenha sido protocolado após a data de **30/01/2024**, este terá validade para adoção dos pisos diferenciados apenas para novos contratos de trabalho firmados a partir das referidas datas. Contudo, para os contratos vigentes até a data anterior ao do requerimento do **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024**, deverá adotar os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde **01/09/2023**, obrigando-se ao pagamento de todas as diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **28/02/2024**.

3.2.10 - Em caso de indeferimento do pedido de **CERTIDÃO** a empresa deverá adotar os valores previstos para empregados comerciários de empresas em geral desde **01/09/2023**, com pagamento das diferenças salariais, rescisórias e reflexos, que poderá ser exigido pelo trabalhador apenas a partir da data de **28/02/2024**.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ca82fa22fc15310ef485262b7feb801e355ea9fd03d51f64af29b6db2efa6619
<https://valida.ae/507c36521104f82ea78c405f0552b20f7e6d6a885a1dd2c65>





Parágrafo único - É facultando a empresa interessada sanar eventuais irregularidades para emissão da **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024**, observando-se os prazos da cláusula **3.2.9** para efeitos retroativos a **01/09/2023**.

3.3 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O valor da indenização de quebra de caixa prevista na cláusula 3.5 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, a partir de **1º de setembro de 2023**, fica reajustada para os seguintes valores:

Empresas com até 05 empregados = R\$106,00 (cento e seis reais)

Empresas com 06 a 20 empregados = R\$112,00 (cento e doze reais)

Demais empresas = R\$121,00 (cento e vinte e um reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

4.1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria representada pela entidade sindical profissional conveniente serão reajustados a partir de **1º de setembro de 2023** mediante aplicação do percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários reajustados em **1º de outubro de 2022**.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais bem como de todo benefício de caráter econômico reajustados/criados pela Convenção Coletiva de Trabalho e este aditamento, relativas ao período retroativo de **setembro/2023 até dezembro/2023**, em razão da data da assinatura desta norma coletiva ter se efetivado posteriormente à data base de **01/09/2023**, deverão ser quitadas obrigatoriamente na folha de pagamentos da competência de **janeiro/2024**, juntamente com o salário também já reajustado.

Parágrafo 2º - Aos empregados já demitidos quando da assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, cujo término do aviso prévio trabalhado ou indenizado (computado inclusive a sua projeção), tenha recaído a partir de **01/09/2023**, fica garantido o pagamento das mesmas diferenças salariais/benefícios e rescisórias, a partir da data base de **09/2023**, a serem quitadas pelas empresas até a data limite de **30/01/2024**.

Parágrafo 3º- A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal remuneração composta de parte fixa, mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso salarial do comerciário na cláusula "Piso Salarial".

Parágrafo 4º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

Parágrafo 5º - Havendo rescisão contratual a partir da assinatura deste instrumento normativo, e anterior ao vencimento do salário da competência de janeiro/2024, todas as diferenças devidas deverão ser quitadas totalmente no TRCT.

4.2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2022 ATÉ 31/08/2023: Para os empregados admitidos entre **01/09/2022 e 31/08/2023**, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ca82fa22fc15310ef485262b7feb801e355ea9fd03d51f64af29b6db2efa6619
<https://valida.ae/507c36521104f82ea78c405f0552b20f7e6d6a885a1dd2c65>





Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto na cláusula terceira deste Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

4.3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**REAJUSTE SALARIAL**” e “**REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2022 ATÉ 31/08/2023**” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2022 a 31/08/2023**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIOS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

5.1 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: O valor do teto salarial para fazer jus ao vale compra assiduidade previsto na cláusula **11.1** da Convenção Coletiva de Trabalho aditada fica majorado para **R\$2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais)** a partir de **01/09/2023**.

5.2 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO APLICÁVEL SOMENTE PARA EMPRESAS COM ATÉ 349 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE) EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO (assim entendido como a totalidade de empregados em todas as lojas sob o mesmo CNPJ – raiz, ou sob a mesma denominação e/ou nome fantasia sediadas no Estado de São Paulo): O valor do auxílio alimentação previsto na cláusula **11.3**, bem como em **parágrafo 4º**, da Convenção Coletiva de Trabalho aditada fica majorado para **R\$81,00 (oitenta e um reais)** a partir de **01/09/2023**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA – LABOR EM FERIADOS

6.1 - TRABALHO EM FERIADOS: A partir de 01/09/2023 os benefícios econômicos e valor da multa convencionados para o labor em feriados, previstos na cláusula 22.3 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, ficam reajustados para os seguintes valores:

- O valor da multa prevista no parágrafo 8º, do item “a”, no valor de R\$1.362,00 (um mil trezentos e sessenta e dois reais) fica reajustada para **R\$1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais)** por empregado e por feriado, a qual reverterá 50% ao trabalhador prejudicado e 50% ao sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula “MULTA” ao empregado.

- O valor das indenizações previstas no item “k”, “l”, no valor de R\$129,00 (cento e vinte e nove reais) e R\$64,00 (sessenta e quatro reais) ficam reajustadas respectivamente para **R\$136,00 (cento e trinta e seis reais)** e **R\$68,00 (sessenta e oito reais)**.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA – COTA NEGOCIAL

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ca82fa22fc15310ef485262b7feb801e355ea9fd03d51f64af29b6db2efa6619
<https://valida.ae/507c36521104f82ea78c405f0552b20f7e6d6a885a1dd2c65>





7.1 – COTA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS – Fica ratificada integralmente a cláusula 30.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, com sua extensão para todo o período de vigência da norma coletiva e este aditamento, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração da Norma Coletiva de Trabalho.

7.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL:: Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, e da decisão, com efeito "erga omnes" proferida na ADI 5794, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 07 de agosto de 2023, Contribuição Assistencial/Negocial. Em face do entendimento do E. STF sobre os efeitos da autonomia da vontade coletiva, assim, reconhecida a competência da assembleia geral sobre a definição da contribuição, destinada a manutenção, expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, exigível, independentemente de seu porte e regime jurídico-fiscal, de todos e quaisquer membros da categoria econômica, considerada como contraprestação a relevante e fundamental serviço contratado – artigo 594 do Código Civil -, fica instituída, a favor do SINCOVAGA, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, nos valores máximos, conforme a aprovada tabela, como segue:

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas **3.2** deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e **22.3** da Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024

EMPRESAS COM CNAE'S 4723-7 - 4721-1/04 - 4724-5/00 - 4721-1/03 - 4711-3/01 - 4729-6/02 - 4789-0/04 – 4773-5	
COM ATÉ 02 EMPREGADOS	R\$ 285,00
COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 600,00
COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 745,00
COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 970,00
COM 20 ATÉ 30 EMPREGADOS	R\$ 1.145,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

EMPRESAS COM CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00 AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES	
COM 01 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.395,00
COM 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 1.600,00
COM 51 A 100 EMPREGADOS	R\$ 2.130,00
COM 101 A 200 EMPREGADOS	R\$ 5.300,00
COM 201 A 300 EMPREGADOS	R\$ 7.490,00
COM 301 A 400 EMPREGADOS	R\$ 9.412,00
COM 401 A 500 EMPREGADOS	R\$ 11.650,00
COM 501 A 1000 EMPREGADOS	R\$ 27.560,00
COM 1001 A 2000 EMPREGADOS	R\$ 30.160,00
COM 2001 A 3000 EMPREGADOS	R\$ 36.400,00
COM 3001 A 4000 EMPREGADOS	R\$ 43.700,00





Parágrafo 1º - Os recolhimentos, especialmente, para permitir eventual parcelamento do reajuste, deverão ser efetuados até o dia 30 dezembro de 2023, através de:

- BOLETO BANCÁRIO – Será remetida, por via postal, boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação;
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, do boleto bancário para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou Whatsapp 99482 2320.

Parágrafo 2º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A Contribuição Assistencial/Negocial 2024 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra “c” do parágrafo 2º.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA – OPOSIÇÃO

8.1 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, por escrito e de próprio punho, em duas vias, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 1º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 2º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da cota assistencial negocial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1 – MULTA: O valor da multa convencionada na cláusula 34.1 da Convenção Coletiva de Trabalho aditada, prevista para o caso de descumprimento da norma, fica reajustada a partir de 01/09/2023 para **R\$1.431,00 (um mil quatrocentos e trinta e um reais)** por infração e por empregado.

Limeira, 12 de janeiro de 2024.





P. L. C. - d.

**Sindicato dos Empregados no Comércio de
Limeira
Paulo Cesar da Silva
Presidente**

**Alessandro Batista da Silva
OB/SP 207.266**

**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios do Estado de São Paulo
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente**

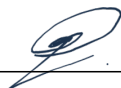
Assinado eletronicamente

**Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #ca82fa22fc15310ef485262b7feb801e355ea9fd03d51f64af29b6db2efaf6619
<https://valida.ae/507c36521104f82ea78c405f0552b20f7e6d6a885a1dd2c65>



Página de assinaturas



Alessandro Silva
256.174.458-20
Signatário



Paulo Silva
016.446.858-76
Signatário











Alvaro Furtado
045.467.768-53
Signatário

Assinado eletronicamente

Mauricio Furtado
219.117.788-38
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 12 jan 2024
15:39:05 |  | Alessandro Batista da Silva criou este documento. (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) |
| 12 jan 2024
15:39:06 |  | Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 179.189.244.109 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 12 jan 2024
15:39:10 |  | Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br, CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 179.189.244.109 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil |
| 12 jan 2024
15:59:20 |  | Paulo César da Silva (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) visualizou este documento por meio do IP 189.55.11.248 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil |
| 12 jan 2024
15:59:25 |  | Paulo César da Silva (E-mail: paulo@sinecol.com.br, CPF: 016.446.858-76) assinou este documento por meio do IP 189.55.11.248 localizado em Limeira - Sao Paulo - Brazil |
| 12 jan 2024
16:21:09 |  | Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (E-mail: adm@sincovaga.com.br, CPF: 045.467.768-53) visualizou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 12 jan 2024
16:24:37 |  | Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (E-mail: adm@sincovaga.com.br, CPF: 045.467.768-53) assinou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 12 jan 2024
16:39:20 |  | Mauricio Dias De Andrade Furtado (E-mail: juridico@sincovaga.com.br, CPF: 219.117.788-38) visualizou este documento por meio do IP 201.26.19.184 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |



12 jan 2024
16:40:10



Mauricio Dias De Andrade Furtado (E-mail: juridico@sincovaga.com.br, CPF: 219.117.788-38) assinou este documento por meio do IP 201.26.19.184 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil

